

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 381/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Um movimento para jovens, feito por jovens. Essa é a principal engrenagem do Movimento Escoteiro: a vitalidade das crianças. Adolescentes e jovens que passam por nossos caminhos e renovam nossas energias, aliada à experiência dos adultos voluntários.

O escotismo é um movimento educacional que, por meio de atividades variadas e atraentes, incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento, a se envolverem com a comunidade, formando verdadeiros líderes. Acreditamos que, por meio da proatividade e da preocupação com o próximo e com o meio ambiente, podemos formar jovens engajados em construir um mundo melhor, mais justo e mais fraterno.

Neste sentido, as atividades serão realizadas por meio de viagens de conhecimento para os jovens, e de participação de atividades de integração com outros grupos escoteiros, promovendo o aprendizado dos envolvidos.

Além disso, são realizados encontros quinzenais, para repassar conhecimento e informações aos membros, que aprendem de uma forma fácil e efetiva: brincando, fazendo e se divertindo.

2. OBJETO:

Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o Grupo Escoteiro Folhas Verdes de Caibi – SC, para custeio de despesas com manutenção e organização, bem como transportes e viagens de integração e busca de conhecimento a ser realizadas pelo grupo, conforme autoriza a Lei Municipal n° 2791/2024.

3. JUSTIFICATIVA:

A parceria entre o Município de Caibi e o Grupo Escoteiro Folhas Verdes encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, onde se trata de uma única entidade no Município de Caibi, capaz de promover a referida parceria, sendo que presta serviço por meio de ações que integram especialmente jovens do município.

Além disso, conforme a Lei Municipal n° 2791/2024, já foi elencada, taxativamente, a entidade selecionada a receber os recursos, portanto, inviabilizando qualquer forma de chamamento público, vez que já há seleção/destinação prévia dos valores, de forma isonômica.

Neste norte, tendo em vista a exigência do art. 32 da Lei Federal supra, justifica-se a inviabilidade do chamamento, para os fins legais.

O Grupo Escoteiro Folhas Verdes apresentou plano de trabalho, sendo autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 2791/2024, de 14 de março de 2024. Ainda, conforme metodologia apresentada no documento, a entidade prestará apoio no processo de implantação do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos



(PIGIRS), sobretudo, com atividades de mobilização social e educacional, que visem à conscientização da população caibiense sobre a temática dos resíduos sólidos, bem como atividades de conscientização.

A organização engaja um público de crianças, jovens e adultos, com atividades voltadas ao fomento do escotismo, por meio de encontros, atividades, entre outros.

Desta forma, entende-se que a inexigibilidade se enquadra no art. 31 da Lei 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição para fins de parceria entre o Grupo Escoteiro Folhas Verdes e o Município de Caibi –SC.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 31, da Lei n. 13019, de 31 de julho de 2014**, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...].

Lei Federal 13019/2014; artigo 31 é inexigível a licitação.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [..].

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Caibi /SC para o exercício 2024.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2024.

| Projeto/Atividade | Nome do Projeto/Atividade | Elemento | Descrição do Elemento | Fonte | Des. |
|-------------------|---|----------|--|--------|------|
| 082430007.2.051 | Manutenção das atividades do fundo municipal da infância e adolescência | 33504302 | Transferência a instituições privadas de assistência | 150000 | 1797 |
| 082430007.2.051 | Manutenção das atividades do fundo | | Transferência a instituições | 250000 | 1798 |



| municipal da infância | privadas | de | |
|-----------------------|-------------|----|--|
| e adolescência | assistência | | |

7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

- **7.1 -** O valor ajustado para transferência dos recursos ao **GRUPO ESCOTEIRO FOLHAS VERDES DE CAIBI SC** é de **R\$ 56.390,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais),** que serão destinados para pagamento de despesas com a manutenção e organização do grupo, bem como viagens realizadas pelo grupo, conforme lei municipal autorizativa 2791/2024, de 14 de março de 2024
- **7.2** Justifica-se o presente valor repassado, sendo aquele solicitado via ofício e constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, como sendo o necessário para a manutenção das atividades propostas pela entidade, no decorrer do ano de 2024, tendo também sido aprovado por lei municipal para tal fim.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1 - A escolha desta Administração Municipal para transferência de recursos financeiros para o **GRUPO ESCOTEIRO FOLHAS VERDES**, devidamente inscrito no CNPJ 19.548.153/0001-04, com sede na Rua Almirante Saldanha, nº 34, centro, na cidade de Caibi–SC, dá-se por se tratar de uma sociedade civil sem fins lucrativos que promove o fomento da cultura do escotismo no município, conforme descrito no plano de trabalho em anexo a este processo, e também constante no estatuto da entidade beneficiada.

Além disso, foi editada lei autorizativa – Lei Municipal nº 2791/2024, de 14 de março de 2024, autorizando o referido repasse.

Ainda, conforme metodologia apresentada no documento, a entidade prestará apoio no processo de implantação do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PIGIRS), sobretudo, com atividades de mobilização social e educacional, que visem à conscientização da população caibiense sobre a temática dos resíduos sólidos.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

- 9.1 O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.



- f) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU, da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
- g) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do presidente da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A transferência financeira, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e demais procedimentos referentes à execução do convênio deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2017 de 12 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 027/2014 de 20 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

Caibi (SC), 17 de abril de 2024.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e Aprovado por esta Assessoria Jurídica

> TAISON GASPARIN Assessor Jurídico OAB/SC: 52.373